



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - CAE
(ao PL n° 1.874 de 2022)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como proposto pelo art. 14 do projeto, nos termos a seguir:

“Art. 47.

§ 4º Será destinada exclusivamente para o incentivo de atividades voltadas para o desenvolvimento da economia circular **porcentagem, a ser definida em regulamentação**, sobre rendimento anual do Fundo Social, a que se refere o art. 51 desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda confere nova redação ao § 4º do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como proposto pelo art. 14 do projeto.

Pretendemos conferir mais flexibilidade na fixação do percentual a ser destinado às atividades voltadas para o desenvolvimento da economia circular. Nesse sentido, acreditamos que o percentual não deve ser fixado na Lei, mas sim definido em regulamentação.

Dessa forma, o Poder Executivo poderá alterar os incentivos de forma mais dinâmica, com efeitos benéficos sobre o desenvolvimento da economia circular, evitando-se que seja obrigado a aplicar recursos em ações não prioritárias.

Considerando ser essa matéria de grande interesse da sociedade, pedimos aos nobres parlamentares apoio para aprovação desta emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO